



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.324, de 08 de abril de 2020.

Reduz o duodécimo do Poder Legislativo Municipal, para a readequação do orçamento público municipal necessária ao enfrentamento da crise financeira e à prioridade das ações de combate do Covid19 (Novo Coronavírus), e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a readequação do orçamento público do ano de 2020, em virtude da crise financeira e de saúde pública decorrente da *COVID-19* (ocasionada pelo novo *coronavírus*), através da redução no duodécimo do Poder Legislativo do Município de Marechal Deodoro, em 15% (quinze por cento) pelo período de até 90 (noventa) dias.

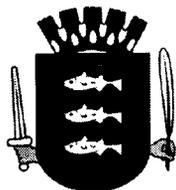
Parágrafo único. A regulamentação da readequação orçamentária de que trata esse artigo será realizada através de decreto para abertura de crédito extraordinário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A redução, decorrente da queda na arrecadação municipal pela paralisação das atividades econômicas, será utilizada exclusivamente para realização das medidas e ações na área da saúde e sociais em razão do COVID19, dentro do território do Município de Marechal Deodoro, com o acompanhamento da Câmara Municipal, e para fazer frente ao custeio das demais despesas necessárias à consecução de tais objetivos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de abril de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.324, de 08 de abril de 2020.

Reduz o duodécimo do Poder Legislativo Municipal, para a readequação do orçamento público municipal necessária ao enfrentamento da crise financeira e à prioridade das ações de combate do Covid19 (Novo Coronavírus), e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a readequação do orçamento público do ano de 2020, em virtude da crise financeira e de saúde pública decorrente da *COVID-19* (ocasionada pelo novo *coronavírus*), através da redução no duodécimo do Poder Legislativo do Município de Marechal Deodoro, em 15% (quinze por cento) pelo período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A regulamentação da readequação orçamentária de que trata esse artigo será realizada através de decreto para abertura de crédito extraordinário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A redução, decorrente da queda na arrecadação municipal pela paralisação das atividades econômicas, será utilizada exclusivamente para realização das medidas e ações na área da saúde e sociais em razão do COVID19, dentro do território do Município de Marechal Deodoro, com o acompanhamento da Câmara Municipal, e para fazer frente ao custeio das demais despesas necessárias à consecução de tais objetivos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de abril de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.324, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Reduz o duodécimo do Poder Legislativo Municipal, para a readequação do orçamento público municipal necessária ao enfrentamento da crise financeira e à prioridade das ações de combate do Covid19 (Novo Coronavírus), e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a readequação do orçamento público do ano de 2020, em virtude da crise financeira e de saúde pública decorrente da *COVID-19* (ocasionada pelo novo *coronavírus*), através da redução no duodécimo do Poder Legislativo do Município de Marechal Deodoro, em 15% (quinze por cento) pelo período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A regulamentação da readequação orçamentária de que trata esse artigo será realizada através de decreto para abertura de crédito extraordinário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A redução, decorrente da queda na arrecadação municipal pela paralisação das atividades econômicas, será utilizada exclusivamente para realização das medidas e ações na área da saúde e sociais em razão do COVID19, dentro do território do Município de Marechal Deodoro, com o acompanhamento da Câmara Municipal, e para fazer frente ao custeio das demais despesas necessárias à consecução de tais objetivos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:8B9ADD0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/04/2020. Edição 1265
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>